



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO N. 1/2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva,

CONSIDERANDO o disposto no inc. LXXVIII do art. 5º e no inc. XIV do art. 93 da Constituição da República, no § 4º do art. 203 do Código de Processo Civil/2015 e no art. 212 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir celeridade aos atos de mero expediente ou ordinatórios;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da economia processual e da racionalidade dos serviços judiciários,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos Secretários Jurídicos ou a quem os substituir oficialmente, a prática dos seguintes atos:

I – juntada de petições, procurações, substabelecimentos, ofícios e quaisquer outros documentos;

II – regularização de registro, cadastro, autuação e paginação dos autos;

III – concessão de carga ao procurador constituído, salvo se a ação (originária) ou o recurso estiver pautado para julgamento;

IV – remessa dos autos ao Ministério Público quando o procedimento exigir a sua manifestação;

V – solicitar inclusão de processos em pauta;

VI – intimação, com prazo de até 10 dias úteis:

a) da parte para regularizar a representação em juízo;

b) das partes ou interessados para responder a recurso;

c) das partes ou interessados para manifestação sobre novos documentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.
Florianópolis, 11 de maio de 2018.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.

Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
DESEMBARGADOR